

APROVADO NA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPG-PPGE_dCM EM 07/02/2022

NORMA COMPLEMENTAR PPGE_dCM-Ar Nº 01/2022

**CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE
DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM
CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

1. O corpo docente do PPGE_dCM-Ar é composto por docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, todos(as) portadores(as) do título de doutor(a).
 - 1.1. O percentual de docentes Permanentes deve ser igual ou superior a 70% do corpo docente do PPGE_dCM-Ar.
2. Os(as) docentes Permanentes possuem vínculo institucional com a UFSCar e devem ofertar disciplinas, orientar estudantes e participar de projetos de pesquisa e de atividades administrativas do PPGE_dCM-Ar, além de participar de atividades de extensão, ter publicações regulares e relevantes na área de ensino nos últimos cinco anos e manter o currículo Lattes atualizado.
 - 2.1. Compreende-se por atividades administrativas do PPGE_dCM-Ar aquelas desempenhadas pelas comissões designadas pela CPG, como a Comissão de Bolsas, a Comissão do Exame em Proficiência em Língua Estrangeira e Comissão de Seleção, pelos editores das publicações oficiais do Programa e pela representação de linha de pesquisa na CPG ou do PPGE_dCM-Ar em outros órgãos colegiados.
3. Os(as) docentes Colaboradores possuem vínculo com a UFSCar ou outra Instituição de Ensino Superior e devem ofertar disciplinas, orientar estudantes e participar de atividades administrativas do PPGE_dCM-Ar, além de participar de atividades de pesquisa e extensão.
4. Os(as) docentes Visitantes –são docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que participam de projetos de pesquisa do PPGE_dCM-Ar e ofertam disciplinas ou orientam estudantes.
5. O processo de credenciamento de docentes será regido por editais de chamada pública do PPGE_dCM-Ar.
 - 5.1. O número de vagas para credenciamento de docentes será divulgado por linha de pesquisa e estará condicionado à política de expansão do PPGE_dCM-Ar.
 - 5.2. A avaliação do pedido de credenciamento de docentes do PPGE_dCM-Ar será realizada por dois docentes da linha de pesquisa pretendida e apreciada pela CPG, conforme os critérios estabelecidos em Edital.
 - 5.3. A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o quadriênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
6. A renovação do credenciamento do corpo docente ocorrerá após a avaliação do PPGE_dCM-Ar pela CAPES e considerará o desempenho docente nas atividades



científicas, administrativas, de docência e de orientação no período referente ao quadriênio.

- 6.1. O período de solicitação de renovação de credenciamento de docentes e os critérios de análise, com base nos documentos orientadores da área de Ensino, serão definidos e divulgados ao corpo docente pela CPG.
7. O descredenciamento do PPGE dCM-Ar ocorrerá após apreciação da CPG e mediante parecer de uma comissão com membros externos e internos à linha de pesquisa à qual o(a) docente pertence nos seguintes casos:
 - a) solicitação do(a) próprio(a) docente;
 - b) não atendimento do(a) docente às normas e regimento do PPGE dCM-Ar;
 - c) desempenho insuficiente do docente na avaliação do quadriênio considerando os critérios de análise estabelecidos no período.
- 7.1. O(A) docente descredenciado(a) não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem ministrar disciplinas, mas poderá concluir as orientações em andamento.
- 7.2. Um novo pedido de credenciamento do(a) docente descredenciado(a) poderá ser apresentado quando atender às condições estabelecidas em edital de chamada pública.
8. Os casos omissos serão decididos pela CPG do PPGE dCM-Ar.
9. Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.